

**ETNOECONOMIA QUILOMBOLA DESDE O BRASIL: entraves para a exploração e proteção do patrimônio cultural**

QUILOMBOLA ETHNOECONOMY FROM BRAZIL: obstacles to the Exploitation and Protection of Cultural Heritage

Thiago Henrique Costa Silva<sup>1</sup>  
Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega<sup>2</sup>  
Diego Fernando Téllez Bernal<sup>3</sup>

**SÚMÁRIO:** *Introdução. 1. Territórios imateriais e o patrimônio cultural quilombola no ordenamento jurídico. 2. O saber, viver e o fazer quilombola em disputa: de bens culturais à bens de mercado 3. O caso dos Kalungas de Goiás: desafios para pensar a etnoeconomia no Brasil. Considerações Finais. Referências Finais.*

**RESUMO:** A valorização contemporânea das culturas tradicionais tem evidenciado a relevância dos modos de vida, dos saberes e das práticas produtivas dos povos e comunidades quilombolas como parte integrante do patrimônio cultural brasileiro. No entanto, persiste uma tensão entre o reconhecimento jurídico desses bens e a efetiva proteção e integração de suas dimensões econômicas e simbólicas. O problema central da pesquisa consiste em compreender quais são os entraves jurídicos e institucionais que limitam a exploração sustentável e a proteção efetiva do patrimônio cultural quilombola, especialmente frente à ausência de uma articulação entre o direito cultural, o direito agrário e a economia solidária. A investigação adota método qualitativo, de caráter bibliográfico e analítico, sustentando-se em uma leitura crítica das políticas culturais e territoriais brasileiras à luz do conceito de etnodesenvolvimento, formulado por Batalla (1982), Stavenhagen (1985) e Little (2002), e do conceito de etnoeconomia. Esses referenciais permitem compreender a economia quilombola como prática de autonomia produtiva, cultural e comunitária, fundada na reciprocidade e na função social da cultura. Conclui-se que a efetividade dos direitos quilombolas exige uma revisão da dogmática jurídica e a adoção de um paradigma intercultural, em que o patrimônio cultural seja reconhecido como instrumento de respeito e reconhecimento das territorialidades, dignidade coletiva e emancipação decolonial.

<sup>1</sup> Doutor em Agronegócio (UFG). Doutorando e Mestre em Direito Agrário (UFG). Professor Adjunto na Universidade Estadual de Goiás, Morrinhos, Goiás, Brazil. É professor permanente no Programa de Pós-Graduação em História (UEG) e professor visitante no Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos (UFG). E-mail: [thiagocostasilva@ueg.br](mailto:thiagocostasilva@ueg.br). Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-2916-6587>.

<sup>2</sup> Doutora e Mestre em Direito (PUC-SP). Graduada em Ciências e Letras Jurídicas (UNESP). Professora Titular na Universidade Federal de Goiás, Goiânia, Goiás, Brazil. É professora permanente no Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário (UFG) e em Direitos Coletivos e Cidadania da Universidade de Ribeirão Preto. Bolsista produtividade do CNPQ. E-mail: [mariacristinavidotte@ufg.br](mailto:mariacristinavidotte@ufg.br). Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-4805-4345>.

<sup>3</sup> Doutor em Desenvolvimento e Cooperação Internacional pela Universidade de Múrcia (Espanha). Mestre em Gestão e Planejamento do Desenvolvimento Local pela Universidade de Múrcia (Espanha). Graduado em Comunicação Social e Jornalismo pela Universidade do Quindío (Colômbia). Diretor da Especialização em Educação, Cultura e Política na Universidade Nacional Aberta e a Distância – UNAD Colômbia. E-mail: [diego.tellez@unad.edu.co](mailto:diego.tellez@unad.edu.co). ORCID: <https://orcid.org/0003-0573-5092>.

**PALAVRAS-CHAVE:** Patrimônio Cultural; Etnodesenvolvimento; Etnoeconomia; Território.

**ABSTRACT:** The contemporary appreciation of traditional cultures has highlighted the importance of the ways of life, knowledge, and productive practices of quilombola peoples and communities as integral components of Brazilian cultural heritage. However, a persistent tension remains between the legal recognition of these assets and the effective protection and integration of their economic and symbolic dimensions. The central research problem consists in understanding the legal and institutional obstacles that hinder the sustainable use and effective protection of quilombola cultural heritage, especially given the lack of articulation between cultural law, agrarian law, and the solidarity economy. The study adopts a qualitative, bibliographic, and analytical approach, based on a critical reading of Brazilian cultural and territorial policies considering the concept of ethnnodevelopment, formulated by Batalla (1982), Stavenhagen (1985), and Little (2002), and the concept of ethnoeconomy. These theoretical frameworks allow an understanding of the quilombola economy as a practice of productive, cultural, and community autonomy, grounded in reciprocity and in the social function of culture. The study concludes that the effectiveness of quilombola rights requires a revision of legal dogmatics and the adoption of an intercultural paradigm in which cultural heritage is recognized as an instrument of respect for territorialities, collective dignity, and decolonial emancipation.

**KEYWORDS:** Cultural Heritage; Ethnnodevelopment; Ethnoeconomy; Territory.

## INTRODUÇÃO

Os processos econômicos desenvolvidos por comunidades culturalmente diferenciadas impõem ao Direito desafios inéditos, sobretudo quanto à tutela dos bens que, simultaneamente, integram o patrimônio cultural nacional e são objeto de trocas e circulação econômica. Essa tensão se manifesta com particular nitidez nas comunidades quilombolas, cujos modos de vida, saberes e práticas produtivas, reconhecidos constitucionalmente como expressões culturais, dependem de dimensões econômicas que garantem a continuidade da vida comunitária.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 reconhece a cultura como direito fundamental e atribui ao Estado a proteção das manifestações dos diversos grupos formadores da sociedade brasileira<sup>4</sup>. Nesse cenário, as comunidades quilombolas assumem papel singular: são sujeitos coletivos que produzem bens de natureza material e imaterial, como saberes agrícolas, culinários, musicais e espirituais, cuja preservação é condição de sua própria existência. Apesar desse reconhecimento, a efetividade institucional ainda é limitada. Persistem lacunas na articulação entre o

<sup>4</sup> BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

direito cultural, o direito agrário e os instrumentos relacionados à economia solidária, o que evidencia a dificuldade de integrar cultura, território e atividades produtivas em um mesmo marco jurídico.

É nesse contexto que esta pesquisa se insere, abordando a etnoeconomia quilombola como conjunto de práticas econômicas e simbólicas que sustentam a vida coletiva. Por recorte empírico e temático, elege-se o território Kalunga, localizado no norte de Goiás, considerado o maior território quilombola do país, cuja organização social ilustra de forma concreta a interdependência entre cultura, economia e território.

O problema de pesquisa concentra-se em compreender de que maneira o ordenamento jurídico brasileiro pode assegurar a proteção e a valorização do patrimônio cultural quilombola, considerando suas especificidades econômicas, simbólicas e territoriais. Parte-se da hipótese de que a dogmática jurídica ainda não oferece respostas adequadas à natureza híbrida desses bens, pertencentes à coletividade, mas também envolvidos em relações de troca que dialogam com a economia de mercado.

O objetivo geral consiste em analisar, sob perspectiva jurídico-constitucional, como o conceito de etnoeconomia contribui para a proteção dos direitos culturais e territoriais das comunidades quilombolas, tomando o povo Kalunga como referência empírica. Para isso, examinam-se o enquadramento jurídico da cultura como direito coletivo e fundamental; o reconhecimento do patrimônio cultural quilombola como bem coletivo com respaldo constitucional; as bases teóricas do etnodesenvolvimento e da etnoeconomia para uma hermenêutica intercultural, orientada pela função social da cultura e do território; e, por fim, as tensões observadas no caso Kalunga entre reconhecimento jurídico, patrimonialização e autonomia comunitária na gestão de seus bens.

O referencial teórico apoia-se nas formulações de Batalla<sup>5</sup>, Stavenhagen<sup>6</sup> e Little<sup>7</sup>, que tratam do etnodesenvolvimento como expressão da autodeterminação cultural e econômica de povos tradicionais, e em Cavalcanti, que concebe a etnoeconomia como prática de autonomia produtiva e comunitária fundada na reciprocidade e na função social da cultura. Esse arcabouço permite examinar de que forma o Direito pode superar a dicotomia entre o público e o privado, reconhecendo nas

<sup>5</sup> BATALLA, Guillermo Bonfil. El etnoderrollo: sus premisas jurídicas, políticas y de organización. **América Latina: Etnodesarrollo y Etnocidio**, Ediciones FLACSO, Colección, v. 25, 1982.

<sup>6</sup> STAVENHAGEN, Rodolfo. Etnodesenvolvimento: uma dimensão ignorada no pensamento desenvolvimentista. **Anuário antropológico**, v. 9, n. 1, p. 11-44, 1985.

<sup>7</sup> LITTLE, Paul E. Etnodesenvolvimento local: autonomia cultural na era do neoliberalismo global. **Tellus**, p. 33-52, 2002.

práticas quilombolas uma rationalidade jurídica própria, orientada pela memória, pela solidariedade e pela organização coletiva.

A metodologia adotada é qualitativa, de caráter exploratório e bibliográfico, organizada em três etapas complementares. A primeira compreende a análise documental e normativa da legislação constitucional e infraconstitucional relacionada aos direitos culturais, territoriais e à proteção do patrimônio quilombola, incluindo a Constituição de 1988, o Decreto nº 6.040/2007 e normativas do IPHAN e da Fundação Palmares. A segunda etapa envolve revisão bibliográfica sistemática de autores que discutem etnodesenvolvimento e etnoeconomia, buscando categorias analíticas capazes de sustentar a interpretação da cultura como direito coletivo. A terceira etapa corresponde à análise empírica do território Kalunga, tomado como estudo de caso, mediante exame de relatórios institucionais, pesquisas acadêmicas e registros de políticas públicas relacionadas ao etnodesenvolvimento. O percurso metodológico articula direito, cultura e território, favorecendo a compreensão da etnoeconomia quilombola como expressão da função social da cultura e da autonomia produtiva comunitária.

## 1 TERRITÓRIOS IMATERIAIS E O PATRIMÔNIO CULTURAL QUILOMBOLA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

O direito à cultura, reconhecido como direito fundamental pela Constituição de 1988, marca a redemocratização e o fortalecimento de um Estado que se pretende plural. Os artigos 215 e 216 romperam com uma tradição que restringia a cultura ao campo das belas-artes, incorporando-a como expressão da identidade, da ação e da memória dos grupos que compõem o povo brasileiro. Por interpretação ampliada, a Carta afirma a cultura como bem comum, de caráter material e imaterial, vinculando sua proteção à dignidade humana e aos direitos universais<sup>8</sup>.

Nesse sentido, a cultura abrange mais do que a criação artística: envolve modos de viver, organizar-se e atribuir sentido ao mundo. Ela preserva identidades coletivas e orienta as relações entre povos e territórios. Com esse entendimento, o dever estatal não é apenas o de preservar bens, mas o de assegurar condições para que comunidades historicamente subalternizadas possam re-existir segundo suas próprias cosmovisões, reconhecendo a importância de suas trajetórias e formas de vida.

<sup>8</sup> BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

O Decreto nº 6.040/2007 consolidou esse movimento ao reconhecer povos e comunidades tradicionais como grupos que se autoidentificam e se organizam em torno de seus territórios e modos de vida. A autodefinição desloca o eixo decisório, reafirmando a pluralidade de identidades — quilombolas, indígenas, ribeirinhos, extrativistas e outros grupos — e seus saberes como bens culturais<sup>9</sup>. Nesse quadro, o território assume papel central, pois é simultaneamente espaço produtivo e simbólico. Teoricamente, apresenta-se como categoria estruturante da identidade coletiva<sup>10</sup>, uma vez que o espaço integra a memória e a vida social, e não apenas serve de suporte físico para bens materiais<sup>11</sup>.

O patrimônio pode ser compreendido como sistema vivo de sentidos, no qual o Direito atua como mediador entre dimensões simbólicas, políticas e econômicas. A partir dessa perspectiva, Maria Cristina Tárrega propõe que bens culturais sejam entendidos como formas de vida e de autonomia, e não como objetos estáticos sujeitos à intervenção estatal<sup>12</sup>. Juliana Santilli<sup>13</sup> amplia esse entendimento ao incluir saberes, práticas alimentares e ecológicas na definição de patrimônio imaterial, demonstrando que proteger tradições culinárias e produtivas implica reconhecer as condições que sustentam essas práticas. Ambas indicam que a cultura possui função social e que sua continuidade depende da permanência e da autodeterminação das comunidades.

Essa concepção encontra respaldo na Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural da UNESCO<sup>14</sup>, que entende a diversidade como patrimônio comum da humanidade e fundamento para um desenvolvimento orientado pelo respeito aos direitos humanos. No contexto brasileiro, tal interpretação reforça que o direito à cultura se efetiva apenas quando se articulam as condições territoriais que lhe dão suporte.

O território quilombola exemplifica essa articulação. Ele é espaço de pertencimento e continuidade, no qual práticas sociais, espirituais e produtivas se

<sup>9</sup> BRASIL. Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8 fev. 2007.

<sup>10</sup> LIMA, Luana Nunes Martins. Sítio Histórico e Patrimônio Cultural Kalunga: a emergência da identidade étnica Kalunga pelos direitos fundiários. **Anais** do III Congresso Internacional de História da UFG. Jataí. 2012.

<sup>11</sup> CAMPOS, Yussef Daibert Salomão de. Os conceitos de lugar e território na composição do Patrimônio Cultural: Quilombos e terras indígenas na Constituição Federal brasileira. **Revista Tempo e Argumento**, v. 10, n. 25, p. 99-114, 2018.

<sup>12</sup> TARREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco. Comunidades quilombolas agrárias e etnodesenvolvimento: reflexões sobre os fundamentos jurídicos. In CUNHA, Belinda Pereira *et al.* **Direito Agrário Ambiental**. 1<sup>a</sup> ed. Recife: EDUFRPE, 2016.

<sup>13</sup> SANTILLI, Juliana. O reconhecimento de comidas, saberes e práticas alimentares como patrimônio cultural imaterial. **DEMETRA: Alimentação, Nutrição & Saúde**, v. 10, n. 3, p. 585-606, 2015.

<sup>14</sup> UNESCO. **Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural**. Paris: Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 2001. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000127162>. Acesso em: 17 out. 2025.

desenvolvem ao longo do tempo. Por isso, a patrimonialização só se legitima quando reconhece a historicidade da re-existência quilombola e supera visões eurocêntricas que privilegiam monumentos em detrimento de expressões culturais vivas<sup>15</sup>. Assim, os direitos territoriais quilombolas ultrapassam a perspectiva econômica da terra, afirmando-se como expressão da cidadania cultural, em que o território constitui espaço de vida, solidariedade e autonomia<sup>16,17</sup>.

A combinação entre dimensões materiais e imateriais evidencia que a permanência no território é condição de continuidade das práticas culturais, espirituais e de re-existência<sup>18</sup>. Funari e Carvalho apresentam o conceito de patrimônio crítico para indicar como o Estado, ao definir o que considera digno de proteção, reproduz seletividades históricas. Ao aplicar esse conceito às comunidades negras, torna-se visível que o reconhecimento patrimonial também se relaciona à disputa por legitimidade e por formas de narrar o país<sup>19</sup>.

No Brasil, observa-se a permanência de formas de colonialidade institucional no campo patrimonial. Os processos de reconhecimento seguem lentos e fragmentados, e o discurso sobre diversidade cultural nem sempre se traduz em práticas consistentes. A falta de integração entre o direito agrário e o direito cultural resulta em patrimonialização sem territorialização, o que distorce o sentido comunitário do patrimônio e o converte em símbolo desconectado de sua base social<sup>20,21</sup>.

O período compreendido entre 2019 e 2022 (governo Bolsonaro) acentuou essa tendência, marcado pela estagnação das políticas voltadas às comunidades

<sup>15</sup> CHEIBUB, Michelle de Carvalho. **Patrimônio Cultural e Comunidades Remanescentes de Quilombos**: direitos culturais e instrumentos de proteção do IPHAN. Dissertação (Mestrado) – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Mestrado Profissional em Preservação do Patrimônio Cultural, Rio de Janeiro, 2015.

<sup>16</sup> TARREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco. Comunidades quilombolas agrárias e etnodesenvolvimento: reflexões sobre os fundamentos jurídicos. In CUNHA, Belinda Pereira *et al.* **Direito Agrário Ambiental**. 1<sup>a</sup> ed. Recife: EDUFRPE, 2016.

<sup>17</sup> SILVA, Andréa Gonçalves; TÁRREGA, Maria Cristina Blanco Vidotte. O patrimônio como instituição do estado moderno e subjetividade jurisdicional para a tutela dos direitos patrimoniais culturais quilombolas. In Ferreira, Heline Sivini *et al.* **Biodiversidade, espaços protegidos e povos tradicionais**. Curitiba, PR: CEPEDIS, 2022.

<sup>18</sup> CLARINDO, Maximillian Ferreira; FLORIANI, Nicolas. As particularidades da reprodução do patrimônio cultural da comunidade quilombola de palmital dos pretos, Campo Largo–PR. **Terr@ Plural**, v. 8, n. 2, p. 423-443, 2014.

<sup>19</sup> FUNARI, Pedro Paulo; CARVALHO, Aline Vieira de. O patrimônio em uma perspectiva crítica: o caso do Quilombo dos Palmares. **Diálogos**, v. 9, n. 1, p. 33-47, 2005.

<sup>20</sup> PEREIRA, Paulo Fernando Soares. Os esquecimentos da memória: o tombamento do patrimônio cultural quilombola e a formulação de uma política pública. **Revista de Direito da Cidade**, v. 12, n. 3, p. 1735-1757, 2020.

<sup>21</sup> SILVA, Andréa Gonçalves. **Os limites do suporte jurídico-administrativo para proteção do direito patrimonial cultural dos quilombos na perspectiva do direito agrário**: caso concreto do sítio histórico e patrimônio cultural Kalunga. 2022. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Goiás. Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário. Goiânia, 2022.

quilombolas. Houve queda expressiva dos processos de certificação e regularização fundiária, e a atuação de órgãos como INCRA, Fundação Cultural Palmares e IPHAN foi limitada por restrições orçamentárias e institucionais. Informações da CONAQ mostram a redução significativa das certificações em 2020, refletindo um cenário de invisibilização e negação das identidades quilombolas<sup>22</sup>.

O esvaziamento orçamentário do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e a desarticulação administrativa da Palmares e do IPHAN resultaram em um quadro de invisibilização estatal e de negação sistemática das identidades quilombolas<sup>23</sup>.

Esse desmonte não se limitou à redução de recursos: manifestou-se também no discurso político. As identidades coletivas passaram a ser tratadas como “entraves ao desenvolvimento”, e a pauta quilombola foi rotulada como ideologia. A deslegitimização discursiva converteu-se em violência institucional simbólica, reforçando hierarquias raciais e econômicas. A substituição de especialistas por cargos de confiança e a politização das decisões técnicas no IPHAN aprofundaram a colonialidade institucional, restringindo o reconhecimento de bens culturais afro-brasileiros e interrompendo inventários e registros de saberes quilombolas<sup>24,25</sup>.

A partir de 2023, com a recriação do Ministério da Igualdade Racial e a reorganização de instituições responsáveis pelo patrimônio cultural, observa-se um movimento de reconstrução. Editais foram retomados, convênios restabelecidos e o país voltou a dialogar com diretrizes internacionais, como as da UNESCO e da Convenção 169 da OIT. Essa fase sinaliza transição de uma política centrada na tutela para outra orientada pela participação intercultural, que atribui protagonismo às próprias comunidades<sup>26,27</sup>.

<sup>22</sup> RAMALHO, Claudilene da Costa. Quilombo é o nosso lugar: a (re) existência quilombola no Brasil. **Em Pauta**, v. 22, n. 55, 2024.

<sup>23</sup> RAMALHO, Claudilene da Costa. Quilombo é o nosso lugar: a (re) existência quilombola no Brasil. **Em Pauta**, v. 22, n. 55, 2024.

<sup>24</sup> PEREIRA, Paulo Fernando Soares. Os esquecimentos da memória: o tombamento do patrimônio cultural quilombola e a formulação de uma política pública. **Revista de Direito da Cidade**, v. 12, n. 3, p. 1735-1757, 2020.

<sup>25</sup> SILVA, Andréa Gonçalves. **Os limites do suporte jurídico-administrativo para proteção do direito patrimonial cultural dos quilombos na perspectiva do direito agrário**: caso concreto do sítio histórico e patrimônio cultural Kalunga. 2022. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Goiás. Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário. Goiânia, 2022.

<sup>26</sup> BRASIL. Portaria IPHAN nº 135, de 20 de novembro de 2023. Regulamenta os procedimentos de reconhecimento, proteção e tombamento de bens culturais relacionados à memória e aos territórios de comunidades quilombolas. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 21 nov. 2023.

<sup>27</sup> BRASIL. **Plano de Ação da Política Nacional para Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana**. Brasília, DF: Ministério da Igualdade Racial, 2025.

O conceito de etnodesenvolvimento, com base nas formulações de Stavenhagen<sup>28</sup>, Batalla<sup>29</sup> e Little<sup>30</sup>, oferece aporte teórico para compreender esse processo. Em contraste com modelos convencionais, ele propõe que povos tradicionais definam suas prioridades e formas de bem viver, com autonomia na gestão de seus territórios e atividades econômicas. No caso quilombola, essa abordagem reafirma a reexistência coletiva como horizonte político e a territorialidade como fundamento dessa existência.

A retomada das políticas culturais e territoriais possui dimensão administrativa, mas também simbólica e epistêmica. O reconhecimento dos territórios quilombolas opera como forma de reparação e de redistribuição do poder sobre o conhecimento. Tárrega<sup>31</sup> e Santilli<sup>32</sup> defendem que a efetividade do direito à cultura depende de políticas que democratizem a gestão do patrimônio e assegurem às comunidades a capacidade de narrar e administrar seus próprios bens.

Quando interpretado de maneira sistemática, o constitucionalismo brasileiro aproxima-se de concepções latino-americanas de etnodesenvolvimento, vinculadas à autodeterminação e aos conceitos de bem viver, como o Sumak Kawsay e o Teko Porã. Nesse marco interpretativo, desenvolvimento deixa de ser medido unicamente por crescimento econômico e passa a ser entendido como a capacidade dos povos de viver segundo suas próprias rationalidades. Assim, o reconhecimento jurídico dos territórios imateriais se apresenta como política cultural e como expressão de uma concepção ampliada de território, em que cultura e terra se articulam como direitos coletivos<sup>33,34</sup>.

O desafio interpretativo envolve consolidar uma hermenêutica constitucional que reconheça a cultura como elemento estruturante da vida democrática, e não apenas como referência simbólica. Nessa linha, o reconhecimento dos territórios imateriais representa mudança de perspectiva: o patrimônio deixa de ocupar posição acessória e

<sup>28</sup> STAVENHAGEN, Rodolfo. Etnodesenvolvimento: uma dimensão ignorada no pensamento desenvolvimentista. **Anuario antropológico**, v. 9, n. 1, p. 11-44, 1985.

<sup>29</sup> BATALLA, Guillermo Bonfil. El etnoderrollo: sus premisas jurídicas, políticas y de organización. **América Latina: Etnodesarrollo y Etnocidio**, Ediciones FLACSO, Colección, v. 25, 1982.

<sup>30</sup> LITTLE, Paul E. Etnodesenvolvimento local: autonomia cultural na era do neoliberalismo global. **Tellus**, p. 33-52, 2002.

<sup>31</sup> TARREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco. Comunidades quilombolas agrárias e etnodesenvolvimento: reflexões sobre os fundamentos jurídicos. In CUNHA, Belinda Pereira et al. **Direito Agrário Ambiental**. 1<sup>a</sup> ed. Recife: EDUFRPE, 2016.

<sup>32</sup> SANTILLI, Juliana. O reconhecimento de comidas, saberes e práticas alimentares como patrimônio cultural imaterial. **DEMETRA: Alimentação, Nutrição & Saúde**, v. 10, n. 3, p. 585-606, 2015.

<sup>33</sup> STAVENHAGEN, Rodolfo. Etnodesenvolvimento: uma dimensão ignorada no pensamento desenvolvimentista. **Anuario antropológico**, v. 9, n. 1, p. 11-44, 1985.

<sup>34</sup> LITTLE, Paul E. Etnodesenvolvimento local: autonomia cultural na era do neoliberalismo global. **Tellus**, p. 33-52, 2002.

passa a ser entendido como componente ativo da cidadania plurinacional e pós-colonial<sup>35,36</sup>.

## 2 O SABER, O VIVER E O FAZER QUILOMBOLA EM DISPUTA: ENTRE BENS CULTURAIS E BENS DE MERCADO

A cultura, compreendida como direito fundamental e humano, assume nas comunidades quilombolas uma dimensão (i)material que ultrapassa fronteiras tradicionais do direito. Embora o artigo 215 da Constituição de 1988 assegure o pleno exercício dos direitos culturais, é no cotidiano das comunidades que esse direito se realiza por meio do trabalho, da produção e das relações de reciprocidade. Os saberes-fazeres quilombolas, presentes na culinária, na agricultura, no artesanato, nas festas e nas práticas religiosas, expressam modo próprio de organizar a economia e de conduzir a vida coletiva. Assim, o direito à cultura envolve também a possibilidade de produzir e circular bens segundo lógicas que afirmam autonomia, ancestralidade e memória.

Nesse horizonte, Cavalcanti<sup>37</sup> descreve a economia quilombola como uma etnoeconomia, baseada em princípios de solidariedade e reciprocidade, na qual o trabalho se vincula à preservação do território e à transmissão de saberes. As práticas de manejo do solo, uso das águas e coleta de frutos e sementes configuram ações simultaneamente econômicas e culturais, em que o fazer se converte em forma de re-existência. Essa compreensão rompe com a lógica capitalista que separa produção e cultura, evidenciando que, nos quilombos, produzir implica cuidar, preservar e ensinar.

Souza Filho<sup>38</sup> aprofunda esse entendimento ao propor que esses saberes sejam reconhecidos pelo direito como bens culturais coletivos, cuja titularidade pertence às comunidades. Receitas, técnicas, narrativas e rituais possuem valor econômico, mas sua comercialização precisa respeitar o vínculo social e espiritual que lhes dá sentido. Essa concepção demanda superação da dicotomia entre público e privado, permitindo que valores simbólicos e econômicos coexistam em uma mesma estrutura normativa. O

<sup>35</sup> TARREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco, op. cit.

<sup>36</sup> SILVA, Andréa Gonçalves; TÁRREGA, Maria Cristina Blanco Vidotte. O patrimônio como instituição do estado moderno e subjetividade jurisdicional para a tutela dos direitos patrimoniais culturais quilombolas. In Ferreira, Heline Sivini et al. **Biodiversidade, espaços protegidos e povos tradicionais**. Curitiba, PR: CEPEDIS, 2022.

<sup>37</sup> CAVALCANTI, Clóvis. **Pensamento econômico, saber ecológico tradicional e etnoeconomia**: uma proposta introdutória de nova perspectiva disciplinar. Trabalhos para Discussão, n. 110, p. 1-14, 2001. Disponível em: <https://fundaj.emnuvens.com.br/TPD/article/view/925>. Acesso em: 17 out. 2025.

<sup>38</sup> SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. **Bens culturais e sua proteção jurídica**. Jurua Editora, 2006.

patrimônio cultural, nesse contexto, deixa de ser tratado apenas como bem individualmente tutelado e passa a expressar um modo de vida juridicamente protegido, cuja função social prevalece sobre o lucro.

Essa perspectiva dialoga com o paradigma do etnodesenvolvimento discutido anteriormente. No contexto quilombola, o etnodesenvolvimento traduz a capacidade das comunidades de conduzir seus próprios processos produtivos, convertendo o território em espaço de soberania e o trabalho em prática de liberdade.

A materialidade dessas ideias aparece nas experiências registradas por Silva<sup>39</sup> e Farias *et al.*<sup>40</sup>, que mostram como, no Cafundá de Astrogilda, a culinária organiza partilha, afeto e geração de renda, transformando o alimento em bem cultural e econômico. De modo semelhante, no Quilombo do Riacho, o artesanato em barro conserva técnicas ancestrais e se mantém como fonte de renda e identidade. Em ambos os casos, a economia deriva da cultura, e o lucro atua como meio de assegurar a continuidade da memória coletiva. Reconhecer essas práticas como economias culturais torna-se fundamental para compreender o papel da etnoeconomia como instrumento de etnodesenvolvimento<sup>41,42</sup>.

Diante dessa realidade, a superação das ficções jurídicas que separam público e privado passa a ser central no constitucionalismo contemporâneo. Nas comunidades quilombolas, os bens culturais não integram domínio estatal nem constituem propriedade individual exclusiva. São bens comuns culturais, produzidos e mantidos coletivamente, cuja existência depende da continuidade dos vínculos sociais e territoriais que lhes dão sentido. Em termos jurídicos, isso exige reinterpretar o direito civil à luz da Constituição de 1988, considerando a dignidade humana, a função social e o pluralismo jurídico como referências estruturantes. Desse modo, os bens quilombolas podem ser compreendidos como bens de uso comum cultural, situados entre o público e o privado, regidos por princípios de solidariedade e cooperação<sup>43</sup>.

<sup>39</sup> SILVA, Rafaela Paula da *et al.* **A culinária como patrimônio cultural e elemento constitutivo da identidade quilombola no Cafundá de Astrogilda**. Dissertação (Mestrado em História Social). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2017.

<sup>40</sup> FARIAS, Mayara Ferreira *et al.* Patrimônio cultural e produção de louças de barro: a Comunidade Quilombola Negros do Riacho sob a ótica do Storytelling. **Anais...** XVI Seminário ANPTUR, 2019.

<sup>41</sup> SILVA, Rafaela Paula da *et al.*, op. cit.

<sup>42</sup> FARIAS, Mayara Ferreira *et al.*, op. cit.

<sup>43</sup> TARREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco. Comunidades quilombolas agrárias e etnodesenvolvimento: reflexões sobre os fundamentos jurídicos. In CUNHA, Belinda Pereira *et al.* **Direito Agrário Ambiental**. 1<sup>a</sup> ed. Recife: EDUFRPE, 2016.

Souza Filho<sup>44</sup> e Shiraishi Neto<sup>45</sup> reforçam essa leitura ao argumentar que a proteção dos bens culturais requer novas formas de titularidade e normatividade. A partir desse pressuposto, o direito deve reconhecer epistemologias comunitárias, validando normas internas que operam segundo valores como reciprocidade, ancestralidade e cuidado. Quando o sistema jurídico incorpora essas formas normativas, o costume deixa de ser tolerado e passa a integrar o próprio regime de regulação econômica e simbólica.

No campo econômico, a continuidade dessas práticas depende de mecanismos jurídicos que conciliem proteção cultural e viabilidade de mercado. O reconhecimento legal de bens como culinária, música e artesanato precisa ser acompanhado de instrumentos que assegurem remuneração justa e controle comunitário sobre o uso dos saberes. Isso envolve formas híbridas de regulação, como marcas coletivas, contratos culturais e selos de origem, que garantem retorno dos benefícios às comunidades e mantêm o mercado subordinado a princípios constitucionais de solidariedade e diversidade<sup>46, 47, 48</sup>.

Essa abordagem não nega o mercado, mas o reconfigura sob parâmetros éticos e comunitários. A economia solidária, especialmente em sua vertente etnoeconômica, oferece caminho de inserção dos produtos culturais sem perda de autonomia. Feiras quilombolas, cooperativas agroecológicas e redes de turismo étnico exemplificam formas de economia plural, caracterizadas por autogestão e redistribuição, nas quais o valor está ligado à utilidade social e à preservação da vida. Entre os diversos exemplos, destaca-se o Quilombo Saco das Almas, onde a culinária tradicional das mulheres quilombolas gera renda e preserva a memória, convertendo o alimento em patrimônio vivo que transita entre cultura e mercado<sup>49</sup>.

A relevância das mulheres nas economias quilombolas encontra eco em Batista<sup>50</sup>, que demonstra como, em diversas sociedades africanas, a organização

<sup>44</sup> SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. **Bens culturais e sua proteção jurídica**. Jurua Editora, 2006.

<sup>45</sup> SHIRAISHI NETO, Joaquim. **O direito das minorias**: passagem do “invisível” real para o “visível” formal. Manaus: UEA edições, 2013.

<sup>46</sup> CAVALCANTI, Clóvis. **Pensamento econômico, saber ecológico tradicional e etnoeconomia**: uma proposta introdutória de nova perspectiva disciplinar. Trabalhos para Discussão, n. 110, p. 1-14, 2001. Disponível em: <https://fundaj.emnuvens.com.br/TPD/article/view/925>. Acesso em: 17 out. 2025.

<sup>47</sup> SANTILLI, Juliana. O reconhecimento de comidas, saberes e práticas alimentares como patrimônio cultural imaterial. **DEMETRA: Alimentação, Nutrição & Saúde**, v. 10, n. 3, p. 585-606, 2015.

<sup>48</sup> SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés, op cit.

<sup>49</sup> FERREIRA, Daciléia Lima et al. A culinária do Quilombo Saco das Almas: perdas e danos do patrimônio cultural quilombola. **Kwanissa**, São Luís, n. 3, p. 4-23, jan/jun, 2019.

<sup>50</sup> BATISTA, Waleska Miguel; OMIDIRE, Anike Ruth; YUSUF, Omotola Oluwadamilola. As mulheres africanas nas obras" Niketeche: uma história de poligamia" de Paulina Chiziane e" Hibisco roxo" de Chimamanda Ngozi Adichie. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 11, n. 3, p. 84-109, 2024.

econômica repousa sobre sistemas produtivos femininos, baseados na partilha, na circulação de saberes e na autonomia comunitária. Essa leitura amplia a compreensão da etnoeconomia ao evidenciar que práticas produtivas femininas constituem não apenas formas de subsistência, mas também matrizes de transmissão cultural.

Essas experiências indicam que a economia quilombola não constitui subsistema marginal, mas alternativa de organização da vida, em que cultura e produção se entrelaçam como dimensões da dignidade coletiva. O reconhecimento jurídico dessas formas de produção e troca contribui para a efetividade dos direitos culturais previstos na Constituição, que se realizam plenamente quando asseguram às comunidades a possibilidade de viver segundo suas próprias rationalidades<sup>51,52,53</sup>.

A partir dessa leitura, a propriedade cultural exige políticas que articulem proteção jurídica e sustentabilidade econômica. Reconhecer saberes tradicionais como patrimônio pressupõe garantir controle comunitário dos usos e repartição dos benefícios, pois o valor desses bens não reside apenas em sua singularidade, mas na capacidade de sustentar relações ecológicas e comunitárias<sup>54,55</sup>.

O deslocamento epistemológico decorrente dessa abordagem torna-se evidente: o modelo centrado na apropriação individual cede espaço a outro orientado pela coletividade e cooperação. O direito privado, reinterpretado à luz da Constituição e do pluralismo jurídico, passa a mediar relações entre mercado e cultura, compatibilizando valor econômico com diversidade e solidariedade<sup>56, 57</sup>.

Nesse cenário, categorias como propriedade, contrato e empresa adquirem novos significados, pois deixam de se apresentar como neutras e passam a operar como instrumentos vinculados ao bem viver das comunidades. O patrimônio imaterial emerge como expressão coletiva de autonomia e identidade, e seu valor jurídico vincula-se menos ao título formal e mais à função cultural que desempenha como bem de vida e de memória.

<sup>51</sup> TARREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco. Comunidades quilombolas agrárias e etnodesenvolvimento: reflexões sobre os fundamentos jurídicos. In CUNHA, Belinda Pereira *et al.* **Direito Agrário Ambiental**. 1<sup>a</sup> ed. Recife: EDUFRPE, 2016.

<sup>52</sup> SANTILLI, Juliana. O reconhecimento de comidas, saberes e práticas alimentares como patrimônio cultural imaterial. **DEMETRA: Alimentação, Nutrição & Saúde**, v. 10, n. 3, p. 585-606, 2015.

<sup>53</sup> CAVALCANTI, Clóvis. **Pensamento econômico, saber ecológico tradicional e etnoeconomia**: uma proposta introdutória de nova perspectiva disciplinar. Trabalhos para Discussão, n. 110, p. 1-14, 2001. Disponível em: <https://fundaj.emnuvens.com.br/TPD/article/view/925>. Acesso em: 17 out. 2025.

<sup>54</sup> SANTILLI, Juliana, op. cit.

<sup>55</sup> CAVALCANTI, Clóvis, op. cit.

<sup>56</sup> TARREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco, op. cit.

<sup>57</sup> SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. **Bens culturais e sua proteção jurídica**. Jurua Editora, 2006.

As práticas quilombolas demonstram essa dinâmica. Ao comercializar alimentos tradicionais sem romper o ciclo de partilha e pertencimento, ou ao preservar técnicas ceramistas com base em ética de cooperação, a atividade econômica se converte em extensão da tradição, e os contratos passam a refletir vínculos e não apenas trocas monetárias<sup>58, 59</sup>.

A etnoeconomia, nesse quadro, revela-se abordagem capaz de explicar e fortalecer o etnodesenvolvimento. Este se fundamenta na economia solidária e orienta-se por critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social, articulando a proteção da natureza, a melhoria das condições de trabalho e a oferta de meios adequados de comercialização. Como expressão da economia comunitária, a etnoeconomia se insere no campo mais amplo da economia social, diferenciando-se de modelos centrados exclusivamente na lógica monetária e salarial. Possui instrumentos próprios, sustentados em valores de identidade cultural, reciprocidade e cooperação, que conferem sentido às práticas produtivas e permitem continuidade às formas tradicionais de vida<sup>60, 61, 62</sup>.

Em síntese, a função social dos bens culturais reafirma um direito privado reinterpretado constitucionalmente. Proteger bens quilombolas envolve reconhecer modos próprios de produção, circulação e re-existência, em harmonia com o projeto constitucionalmente estabelecido. Assim, a próxima seção se dedicará ao caso dos Kalungas, tomando a etnoeconomia e o etnodesenvolvimento como chaves interpretativas.

### 3 O CASO DOS KALUNGAS DE GOIÁS: DESAFIOS PARA PENSAR A ETNOECONOMIA NO BRASIL

O povo Kalunga ocupa o maior território quilombola do Brasil, com mais de 253 mil hectares que abrangem áreas dos municípios de Cavalcante, Monte Alegre e

<sup>58</sup> SILVA, Rafaela Paula da et al. **A culinária como patrimônio cultural e elemento constitutivo da identidade quilombola no Cafundá de Astrogilda**. Dissertação (Mestrado em História Social). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2017.

<sup>59</sup> FARIAS, Mayara Ferreira et al. Patrimônio cultural e produção de louças de barro: a Comunidade Quilombola Negros do Riacho sob a ótica do Storytelling. **Anais...** XVI Seminário ANPTUR, 2019.

<sup>60</sup> CAVALCANTI, Clóvis. **Pensamento econômico, saber ecológico tradicional e etnoeconomia**: uma proposta introdutória de nova perspectiva disciplinar. Trabalhos para Discussão, n. 110, p. 1-14, 2001. Disponível em: <https://fundaj.emnuvens.com.br/TPD/article/view/925>. Acesso em: 17 out. 2025.

<sup>61</sup> BATALLA, Guillermo Bonfil. El etnodesarrollo: sus premisas jurídicas, políticas y de organización. **América Latina: Etnodesarrollo y Etnocidio**, Ediciones FLACSO, Colección, v. 25, 1982.

<sup>62</sup> LITTLE, Paul E. Etnodesenvolvimento local: autonomia cultural na era do neoliberalismo global. **Tellus**, p. 33-52, 2002.

Teresina de Goiás. Formado por descendentes de pessoas escravizadas que, a partir do século XVIII, refugiaram-se em regiões de difícil acesso do Cerrado goiano, o grupo consolidou um modelo de re-existência territorial e cultural. O isolamento geográfico operou como estratégia de autonomia e preservação, possibilitando a continuidade de práticas agrícolas, religiosas e solidárias sustentadas pelo trabalho familiar e pela reciprocidade. Nesse contexto, o território não se limita ao suporte físico, mas se configura como lugar de memória e identidade, no qual se reproduzem formas de vida que tensionam o paradigma ocidental de desenvolvimento<sup>63</sup>.

O reconhecimento jurídico dos Kalungas ganhou novo sentido com o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988, que assegura a propriedade definitiva das terras ocupadas por remanescentes de quilombos<sup>64</sup>. O processo de titulação, entretanto, evidenciou tensões entre a autoidentificação quilombola e as interpretações estatais, frequentemente marcadas por tentativas de uniformização das diferenças culturais. Ao observar a produção da diferença promovida por agentes externos, nota-se que o discurso institucional tende a africanizar a identidade Kalunga e a simplificar sua pluralidade interna, reduzindo a visibilidade da agência política e da diversidade de experiências que compõem a comunidade<sup>65</sup>.

A criação do Sítio Histórico e Patrimônio Cultural Kalunga pela Lei Estadual nº 11.409/1991 representou importante gesto de reconhecimento público do território, mas também introduziu novos dilemas entre visibilidade e autonomia. A patrimonialização produziu um duplo movimento: de um lado, conferiu reconhecimento simbólico; de outro, intensificou disputas em torno da redistribuição de recursos e do controle político sobre a cultura<sup>66</sup>. Em paralelo, a expansão da economia criativa Kalunga abriu oportunidades de inserção econômica, ao mesmo tempo em que trouxe riscos de mercantilização e de captura institucional da diversidade<sup>67</sup>.

<sup>63</sup> AVELAR, Gilmar Alves de; PAULA, Marise Vicente de. Comunidade Kalunga: trabalho e cultura em terra de negro. **GEOgraphia**, v. 5, n. 9, 2009.

<sup>64</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

<sup>65</sup> AMORIM, Cleyde Rodrigues. **Kalunga: a construção da diferença**. 2002. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo. 2002.

<sup>66</sup> BELCHIOR, Luciana de Araujo Rosa Rocha. **Luta por reconhecimento, políticas públicas, economia solidária e economia criativa**: um estudo do povo Kalunga. 2020. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Ciências Sociais (FCS), Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Goiânia, 2020.

<sup>67</sup> MARINHO, Thais Alves. A economia criativa e o campo étnico-quilombola: o caso Kalunga. **Ciências Sociais Unisinos**, v. 49, n. 3, p. 237-252, 2013.

Nesse cenário, a experiência Kalunga confirma a tese de Souza Filho<sup>68</sup> de que o território dos povos tradicionais constitui bem cultural com função social e simbólica, cuja proteção ultrapassa a esfera estrita da propriedade. A leitura pluricultural e comunitária da propriedade, segundo a qual o direito deve garantir não apenas o título fundiário, mas as condições materiais e espirituais da vida coletiva, aparece como eixo de debate permanente<sup>69</sup>. O território Kalunga torna-se, assim, referência para refletir sobre a articulação entre direito à cultura, direito ao território e, por consequência, direito à etnoeconomia.

Para desenvolver essa reflexão, a paisagem apresenta-se como categoria central de análise. A paisagem Kalunga é, simultaneamente, natural e simbólica, pois o Cerrado se configura como paisagem cultural viva, moldada por séculos de interação entre trabalho, fé e ecologia. Nesse espaço, agricultura, religiosidade e memória se entrelaçam na produção de sentido e pertencimento. O patrimônio não se reduz, portanto, à materialidade, mas abrange o território como processo contínuo de criação e recriação cultural, um patrimônio em movimento<sup>70</sup>.

As celebrações religiosas e festivas reforçam esse caráter performativo do território. Lima e Nazareno<sup>71</sup> descrevem a Festa de Nossa Senhora de Aparecida como momento em que fé, trabalho e política se articulam, em que a partilha dos alimentos e a formação de alianças comunitárias renovam a coesão social. Silva Júnior<sup>72</sup> observa que danças como a Suça, o Batuque e o Redemunho constituem formas corporais de narrar a história, compondo uma cartografia do corpo-território em que o movimento expressa memórias e trajetórias.

A dimensão ecológica e linguística da identidade Kalunga é destacada no estudo de Araújo<sup>73</sup>, que identifica no léxico sobre plantas medicinais e alimentares uma verdadeira gramática do Cerrado. Ao nomear espécies e usos, os Kalungas preservam

<sup>68</sup> SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. **Bens culturais e sua proteção jurídica**. Jurua Editora, 2006.

<sup>69</sup> TARREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco. Comunidades quilombolas agrárias e etnodesenvolvimento: reflexões sobre os fundamentos jurídicos. In CUNHA, Belinda Pereira *et al.* **Direito Agrário Ambiental**. 1<sup>a</sup> ed. Recife: EDUFPE, 2016.

<sup>70</sup> ALMEIDA, Maria Geralda. Dilemas territoriais e identitários em sítios patrimonializados: os Kalunga de Goiás. In PELÁ, Márcia; CASTILHO, Denis. **Cerrados**: perspectivas e olhares. Goiânia: Editora Vieira, 2010.

<sup>71</sup> LIMA, Luana Nunes Martins de; NAZARENO, Elias. Manifestações culturais em território Kalunga: a festa de Nossa Senhora de Aparecida como elemento de (re) afirmação identitária e reaproximação étnica. **REMIE: Multidisciplinary Journal of Educational Research**, v. 2, n. 1, p. 105-127, 2012.

<sup>72</sup> SILVA JUNIOR, Augusto Rodrigues da. Dança Kalunga: a suça, o batuque, o redemunho. **Anais... ABRACE**, v. 9, n. 1, 2008.

<sup>73</sup> ARAÚJO, Gilberto Paulino de. **O conhecimento etnobotânico dos Kalunga**: uma relação entre língua e meio ambiente. Tese (doutorado) - Universidade de Brasília, Departamento de Linguística, Português e Línguas Clássicas, Programa de Pós-Graduação em Linguística, 2014.

visões de mundo próprias e ancestrais. O conhecimento etnobotânico, transmitido entre gerações e praticado em quintais e roças, sustenta uma economia coletiva na qual biodiversidade e cultura integram um mesmo sistema de valor.

A diversidade dessas riquezas aponta para a necessidade de abordagens críticas e decoloniais no reconhecimento do patrimônio Kalunga. Superar a folclorização e o tombamento estático da diferença implica articular políticas que considerem, de forma integrada, cultura, meio ambiente e economia<sup>74</sup>. A política patrimonial, contudo, ainda opera de modo fragmentado, sem estabelecer conexões consistentes entre essas dimensões<sup>75</sup>. A partir desse argumento, pensar o território como categoria jurídica emerge como fundamento para leitura constitucional dos direitos econômicos em perspectiva coletiva.

A economia Kalunga organiza-se com base em princípios de autonomia produtiva e solidariedade comunitária. O sistema agrícola, fundado em policultivos, sementes crioulas e manejo agroecológico, contribui para a soberania alimentar e para a preservação da agrobiodiversidade<sup>76</sup>. Destaca-se o papel dos quintais agroflorestais, em grande medida conduzidos por mulheres, como espaços de transmissão intergeracional de saberes e de reprodução da vida<sup>77</sup>. Essa economia da diversidade demonstra que o território se configura simultaneamente como escola, arquivo e fonte de sustento.

O extrativismo de produtos florestais não madeireiros, como pequi, baru, mangaba e jatobá, complementa essa economia plural. Soma-se a isso a reintrodução do gado Curraleiro, em esforço de conciliar conservação genética e autonomia produtiva<sup>78</sup>. Mais de sessenta espécies são comercializadas, mas a presença de atravessadores e a assimetria nas relações de mercado revelam vulnerabilidades

<sup>74</sup> FUNARI, Pedro Paulo; CARVALHO, Aline Vieira de. O patrimônio em uma perspectiva crítica: o caso do Quilombo dos Palmares. **Diálogos**, v. 9, n. 1, p. 33-47, 2005.

<sup>75</sup> CHEIBUB, Michelle de Carvalho. **Patrimônio Cultural e Comunidades Remanescentes de Quilombos**: direitos culturais e instrumentos de proteção do IPHAN. Dissertação (Mestrado) – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Mestrado Profissional em Preservação do Patrimônio Cultural, Rio de Janeiro, 2015.

<sup>76</sup> SOUSA, Maria Lídia dos Anjos. **Estratégias do povo Kalunga no uso e conservação da agrobiodiversidade**. 2022. Dissertação (Mestrado em Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural) -- Universidade de Brasília, 2022.

<sup>77</sup> PEREIRA, Bruno Magnum; ALMEIDA, Maria Geralda de. O quintal Kalunga como lugar e espaço de saberes. **Revista GeoNordeste**, n. 2, 2011.

<sup>78</sup> MOURA, Maria I. et al. Evolução de um rebanho de bovinos Curraleiro reintroduzido em cerrado nativo na região nordeste do estado de Goiás, Brasil. **Actas Iberoamericanas de Conservación Animal AICA**, v. 1, p. 123-126, 2011.

recorrentes<sup>79</sup>. Nessa perspectiva etnoeconômica, a inserção dos produtos Kalunga em redes de comércio justo e solidário, com reconhecimento de origem e retorno econômico às comunidades, permitiria conceber o valor do produto a partir de sua utilidade e de seu vínculo cultural e ecológico<sup>80</sup>.

O caso Kalunga, assim, evidencia limites e desafios jurídicos da proteção de bens culturais diante da lógica mercantil. A etnoeconomia Kalunga, estruturada historicamente sobre a produção agrícola e o comércio de bens manufaturados, mais recentemente associada ao turismo quilombola, demonstra a relação intrínseca entre cultura, economia e território. A ampliação das conexões com o mercado nacional, porém, expôs com maior clareza a necessidade de proteção específica para seus bens imateriais.

Em 2019, a Associação Quilombo Kalunga protocolou onze pedidos de registro da marca “Kalunga” junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), com o objetivo de resguardar o nome tradicional da comunidade, considerado seu principal patrimônio simbólico. Sete desses pedidos foram indeferidos com fundamento no artigo 124, inciso XXIII, da Lei nº 9.279/1996, em razão da existência de registros anteriores pertencentes à empresa de papelaria Kalunga (1979–1985), reconhecida como titular do direito de precedência, conforme artigo 129, §1º, da LPI. Entre os produtos indeferidos figuravam itens de grande relevância econômica e cultural, como arroz não processado, gergelim, farinha de mandioca e serviços turísticos.

Esse episódio revela o choque entre a racionalidade mercantil da propriedade intelectual e a natureza difusa e coletiva dos bens culturais quilombolas. Enquanto o direito marcário se orienta por princípios de precedência e especialidade voltados à exploração econômica, os bens culturais estão submetidos a um gravame constitucional cujo valor jurídico decorre de sua função social e simbólica. Em leitura sistemática, a aplicação das normas de direito privado tende a ser orientada pelos princípios constitucionais da dignidade humana, da função social da cultura e do pluralismo jurídico, com vistas à proteção do patrimônio imaterial das comunidades contra apropriações indevidas e falsificações de origem. O caso Kalunga explicita, assim, a urgência de uma

<sup>79</sup> RAMIDOFF, Taiana Andrade. **Principais produtos florestais não madeireiros coletados e comercializados no sítio histórico e patrimônio cultural Kalunga**. 2022. Dissertação (Mestrado em Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural). Universidade de Brasília, 2022.

<sup>80</sup> TIBURCIO, Breno Aragão. Comércio justo e solidário: estratégia de inserção dos produtos da comunidade remanescente de quilombo do Kalunga nos mercados. **Cadernos de Agroecologia**, v. 2, n. 1, 2007.

revisão da dogmática jurídica que compatibilize os regimes de propriedade intelectual com a tutela constitucional do patrimônio cultural coletivo.

As práticas econômicas e culturais Kalungas demonstram que o território também se afirma como categoria política de autonomia. Ao produzir, cultivar e celebrar, as comunidades reafirmam sua soberania sobre os meios de vida e constroem alternativas concretas ao modelo hegemônico de desenvolvimento. Nessa dinâmica, o etnodesenvolvimento deixa o plano exclusivo da teoria e se traduz na prática cotidiana: um modo de existir em equilíbrio com a terra e de gerar renda sem romper o vínculo ancestral<sup>81, 82, 83</sup>. O saber-fazer Kalunga torna-se elemento organizador da vida econômica e reforça a centralidade da etnoeconomia.

Nesse quadro, abre-se espaço para problematizar lacunas presentes nas políticas públicas. A ausência de articulação entre direito agrário e direito cultural sustenta a chamada “patrimonialização sem territorialização”, que esvazia o sentido comunitário do patrimônio. O reconhecimento do território como categoria jurídica, associado à titulação das terras, relaciona-se diretamente à continuidade das práticas culturais e da re-existência quilombola, na medida em que condiciona a permanência das comunidades e sua possibilidade de viver segundo suas próprias cosmovisões<sup>84</sup>.

Em perspectiva integrada, o conhecimento tradicional Kalunga organiza-se como sistema de saberes ecológicos, espirituais e comunitários, transmitidos por oralidade, prática cotidiana e rituais de cultivo. O etnoconhecimento sobre plantas do Cerrado, por exemplo, constitui forma de ciência territorial, ancorada em observação e experimentação constantes, cujo uso ritual reflete uma cosmologia que reconhece a natureza como sujeito, o que desafia categorias clássicas da economia e do direito<sup>85</sup>.

As estratégias de conservação da agrobiodiversidade baseadas em roças diversificadas, manejo comunitário e redes de troca de sementes reforçam esse quadro. Elas garantem resiliência ecológica e segurança alimentar e encontram continuidade nos

<sup>81</sup> STAVENHAGEN, Rodolfo. Etnodesenvolvimento: uma dimensão ignorada no pensamento desenvolvimentista. *Anuário antropológico*, v. 9, n. 1, p. 11-44, 1985.

<sup>82</sup> LITTLE, Paul E. Etnodesenvolvimento local: autonomia cultural na era do neoliberalismo global. *Tellus*, p. 33-52, 2002.

<sup>83</sup> BATALLA, Guillermo Bonfil. El etnodesarrollo: sus premisas jurídicas, políticas y de organización. *América Latina: Etnodesarrollo y Etnocidio*, Ediciones FLACSO, Colección, v. 25, 1982.

<sup>84</sup> ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Os Quilombos e as Novas Etnias. Manaus: UEA Edições, 2011.

<sup>85</sup> ARAÚJO, Gilberto Paulino de. *O conhecimento etnobotânico dos Kalunga*: uma relação entre língua e meio ambiente. Tese (doutorado) - Universidade de Brasília, Departamento de Linguística, Português e Línguas Clássicas, Programa de Pós-Graduação em Linguística, 2014.

quintais Kalunga, que funcionam como microterritórios pedagógicos, onde se articulam saber agrícola, cuidado espiritual e transmissão intergeracional<sup>86, 87</sup>.

O calendário sociocultural Kalunga, expressão concreta de saber-fazer, articula ciclos de festas, colheitas e rituais, regulando tempos de trabalho e de aprendizagem. Trata-se de forma de gestão coletiva de recursos e valores em que o saber ecológico se converte em prática social e política<sup>88</sup>. Cavalcanti<sup>89</sup> propõe ler essa arquitetura temporal, que gera renda e agrega valor, como base de uma economia ecológica comunitária. Nessa perspectiva, a gestão Kalunga da agrobiodiversidade corresponde também a soberania epistêmica: direito ao saber e à palavra que se vincula ao direito ao território, à existência digna e ao etnodesenvolvimento.

As políticas de patrimonialização e turismo, contudo, oscilam entre valorização e exploração. Amorim<sup>90</sup> demonstra que o reconhecimento do Sítio Histórico atraiu turismo étnico-ecológico, mas também introduziu novas hierarquias externas e processos de mercantilização da biodiversidade, como no caso da “baunilha do Cerrado”. Marinho<sup>91</sup> adverte que a economia criativa quilombola nem sempre se converte em fortalecimento das comunidades quando o controle sobre os meios de produção cultural é frágil.

Reis<sup>92</sup>, ao analisar o Inventário Participativo do IPHAN, observa que metodologias apresentadas como inclusivas podem desconsiderar critérios internos de valor e, por essa via, legitimar decisões estatais já previamente definidas. Em sentido

<sup>86</sup> SOUSA, Maria Lídia dos Anjos. **Estratégias do povo Kalunga no uso e conservação da agrobiodiversidade**. 2022. Dissertação (Mestrado em Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural) -- Universidade de Brasília, 2022.

<sup>87</sup> PEREIRA, Bruno Magnum; ALMEIDA, Maria Geralda de. O quintal Kalunga como lugar e espaço de saberes. **Revista GeoNordeste**, n. 2, 2011.

<sup>88</sup> CUNHA, Adão Fernandes da; ARAÚJO, Gilberto Paulino de; SOUSA, Rosineide Magalhães de. O calendário sociocultural do sítio histórico e patrimônio cultural Kalunga: um diálogo entre os saberes tradicionais e a Linguística Ecossistêmica. **Ecolinguística: Revista brasileira de ecologia e linguagem (ECO-REBEL)**, v. 9, n. 2, p. 166-182, 2023.

<sup>89</sup> CAVALCANTI, Clóvis. **Pensamento econômico, saber ecológico tradicional e etnoeconomia**: uma proposta introdutória de nova perspectiva disciplinar. Trabalhos para Discussão, n. 110, p. 1-14, 2001. Disponível em: <https://fundaj.emnuvens.com.br/TPD/article/view/925>. Acesso em: 17 out. 2025.

<sup>90</sup> AMORIM, Liliane Pereira de. **As comunidades quilombolas e o direito ao etnodesenvolvimento**: uma análise sobre a implementação do projeto Baunilha do cerrado na comunidade Kalunga-GO. 2020. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Goiás. Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário. Goiânia, 2020.

<sup>91</sup> MARINHO, Thais Alves. A economia criativa e o campo étnico-quilombola: o caso Kalunga. **Ciências Sociais Unisinos**, v. 49, n. 3, p. 237-252, 2013.

<sup>92</sup> REIS, Wagner Pereira dos. **Inventário do patrimônio cultural**: estudo da comunidade Kalunga Riachão-Monte Alegre-GO. 2019. Relatório de Graduação. Universidade Federal do Tocantins. Turismo Patrimonial e Socioambiental. 2019.

complementar, Belchior<sup>93</sup> e Tibúrcio<sup>94</sup> identificam no comércio justo e na economia solidária caminhos possíveis de redistribuição simbólica e material, recolocando o protagonismo Kalunga nas cadeias produtivas para que turismo e mercado atuem como fatores de fortalecimento identitário, e não de apropriação.

Exemplos dessa re-existência criativa podem ser vistos na cerâmica dos Negros do Riacho e na culinária do Saco das Almas, em que a preservação de técnicas ancestrais, o trabalho artesanal e a inserção mercantil territorializada se combinam. Nessas experiências, a economia solidária utiliza o mercado, subordinando a circulação de bens aos sentidos coletivos do patrimônio vivo<sup>95, 96</sup>.

Sob o prisma jurídico, Souza Filho<sup>97</sup> sustenta que o patrimônio cultural quilombola, por seu caráter coletivo e imaterial, não se ajusta integralmente à lógica mercantil sem perda de sua substância ética e histórica. Tárrega<sup>98</sup> propõe releitura constitucional dos institutos privados, reconhecendo território e cultura como bens de uso comum e de interesse público, cujo usufruto prioriza a coletividade. Nessa linha, políticas e atividades turísticas se alinham ao ordenamento quando orientadas por redistribuição de riqueza cultural e fortalecimento da autonomia comunitária.

No âmbito educacional, a experiência Kalunga prolonga territorialidade e memória. O calendário sociocultural funciona como instrumento pedagógico e ritual que organiza tempos de colheita, fé e trabalho, e a aprendizagem se realiza por vivência intergeracional. Festas e partilhas operam como escolas vivas; música e dança ensinam

<sup>93</sup> BELCHIOR, Luciana de Araujo Rosa Rocha. **Luta por reconhecimento, políticas públicas, economia solidária e economia criativa:** um estudo do povo Kalunga. 2020. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Ciências Sociais (FCS), Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Goiânia, 2020.

<sup>94</sup> TIBURCIO, Breno Aragão. Comércio justo e solidário: estratégia de inserção dos produtos da comunidade remanescente de quilombo do Kalunga nos mercados. **Cadernos de Agroecologia**, v. 2, n. 1, 2007.

<sup>95</sup> FARIA, Mayara Ferreira et al. Patrimônio cultural e produção de louças de barro: a Comunidade Quilombola Negros do Riacho sob a ótica do Storytelling. **Anais...** XVI Seminário ANPTUR, 2019.

<sup>96</sup> FERREIRA, Daciléia Lima et al. A culinária do Quilombo Saco das Almas: perdas e danos do patrimônio cultural quilombola. **Kwanissa**, São Luís, n. 3, p. 4-23, jan/jun, 2019.

<sup>97</sup> SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. **Bens culturais e sua proteção jurídica**. Jurua Editora, 2006.

<sup>98</sup> TARREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco. Comunidades quilombolas agrárias e etnodesenvolvimento: reflexões sobre os fundamentos jurídicos. In CUNHA, Belinda Pereira et al. **Direito Agrário Ambiental**. 1<sup>a</sup> ed. Recife: EDUFRPE, 2016.

ética, cuidado e pertença<sup>99, 100</sup>. Para Belchior<sup>101</sup>, essa pedagogia funda uma etnoeconomia do saber, formando sujeitos capazes de gerir recursos e reivindicar direitos.

O caso Kalunga, em sua complexidade, revela que território, cultura e economia solidária integram um mesmo processo de reconstrução da cidadania negra rural. Nessa perspectiva, desenvolvimento passa a ser medido pela autonomia e pela dignidade coletiva, e não apenas por indicadores abstratos de crescimento. Da agricultura ao turismo, a etnoeconomia Kalunga, estruturada pela reciprocidade e pela memória, desafia a mercantilização da cultura e aponta para a necessidade de um direito cultural coletivo e ecológico, capaz de traduzir a proteção de bens imateriais em políticas de redistribuição e reconhecimento.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

pesquisa partiu do problema de compreender os entraves jurídicos e institucionais que limitam a exploração sustentável e a proteção efetiva do patrimônio cultural quilombola. Para enfrentar essa questão, adotou-se o conceito de etnoeconomia como chave interpretativa, entendido como prática de autonomia produtiva e cultural fundada na reciprocidade, e tomou-se o povo Kalunga de Goiás como referência empírica, dada a forma como sua experiência evidencia a interdependência entre cultura, território e economia solidária.

As análises realizadas ao longo do trabalho permitiram observar que a distância entre o reconhecimento formal dos direitos quilombolas e sua materialização deriva, em grande medida, da falta de articulação entre o direito cultural, o direito agrário e os instrumentos da economia solidária. A dogmática jurídica brasileira permanece estruturada em categorias liberais e individualistas que não alcançam a complexidade

<sup>99</sup> LIMA, Luana Nunes Martins de; NAZARENO, Elias. Manifestações culturais em território Kalunga: a festa de Nossa Senhora de Aparecida como elemento de (re) afirmação identitária e reaproximação étnica. **REMIE: Multidisciplinary Journal of Educational Research**, v. 2, n. 1, p. 105-127, 2012.

<sup>100</sup> CUNHA, Adão Fernandes da; ARAÚJO, Gilberto Paulino de; SOUSA, Rosineide Magalhães de. O calendário sociocultural do sítio histórico e patrimônio cultural Kalunga: um diálogo entre os saberes tradicionais e a Linguística Ecossistêmica. **Ecolinguística: Revista brasileira de ecologia e linguagem (ECO-REBEL)**, v. 9, n. 2, p. 166-182, 2023.

<sup>101</sup> BELCHIOR, Luciana de Araujo Rosa Rocha. **Luta por reconhecimento, políticas públicas, economia solidária e economia criativa**: um estudo do povo Kalunga. 2020. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Ciências Sociais (FCS), Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Goiânia, 2020.

dos bens quilombolas, cuja natureza híbrida desafia a lógica que separa o econômico do simbólico e o público do privado. Essa limitação repercute diretamente na efetividade das políticas voltadas às comunidades tradicionais.

O caso Kalunga evidenciou, de forma concreta, essa contradição. O indeferimento da marca “Kalunga”, devido à precedência de uma empresa comercial homônima, revelou pontos de atrito entre a racionalidade mercantil da propriedade intelectual e o caráter difuso e coletivo do patrimônio cultural quilombola. Esse episódio tornou não apenas visível a insuficiência dos instrumentos jurídicos existentes, mas também o descompasso entre o regime privado da propriedade intelectual e a proteção constitucional conferida aos bens culturais e aos direitos coletivos.

Diante desse quadro, a pesquisa indica que a efetividade dos direitos quilombolas depende de uma transição paradigmática no campo jurídico. Essa mudança envolve reinterpretar categorias tradicionais como propriedade, domínio e contrato a partir de formas comunitárias de gestão dos bens culturais e territoriais, abrindo espaço para leituras que integrem diversidade, coletividade e práticas de uso compartilhado. Envolve, também, compreender que o patrimônio cultural não deve ser tratado como objeto de tutela estatal isolada, mas como elemento estruturante da vida coletiva, articulado à autonomia, à participação política e à territorialidade.

Nesse horizonte, a etnoeconomia quilombola, sustentada por práticas de reciprocidade, partilha e cooperação, apresenta um modelo de organização da vida que desafia métricas estritamente econômicas. A noção de bem viver, presente em diferentes tradições latino-americanas, contribui para esse deslocamento interpretativo ao colocar em primeiro plano a capacidade dos povos de viver segundo suas próprias rationalidades. Tal perspectiva sugere que o direito precisa se abrir a leituras interculturais e dialogar com epistemologias comunitárias, favorecendo um constitucionalismo pluralista e atento à diversidade.

Em síntese, a investigação demonstra que a consolidação dos direitos quilombolas requer o reconhecimento do patrimônio cultural como fundamento de cidadania e re-existência coletiva. A articulação entre cultura, território e economia solidária indica caminhos para um projeto jurídico que não se limite ao reconhecimento formal, mas que esteja comprometido com formas de emancipação construídas no próprio cotidiano das comunidades. Uma hermenêutica intercultural, associada a políticas públicas integradas, constitui passo decisivo para aproximar o ordenamento jurídico das práticas e saberes que sustentam a vida quilombola.

## REFERÊNCIAS FINAIS

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Os Quilombos e as Novas Etnias**. Manaus: UEA Edições, 2011.

ALMEIDA, Maria Geralda. Dilemas territoriais e identitários em sítios patrimonializados: os Kalunga de Goiás. In PELÁ, Márcia; CASTILHO, Denis. **Cerrados**: perspectivas e olhares. Goiânia: Editora Vieira, 2010.

AMORIM, Cleyde Rodrigues. **Kalunga**: a construção da diferença. 2002. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo. 2002.

AMORIM, Liliane Pereira de. **As comunidades quilombolas e o direito ao etnodesenvolvimento**: uma análise sobre a implementação do projeto Baunilha do cerrado na comunidade Kalunga-GO. 2020. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Goiás. Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário. Goiânia, 2020.

ARAÚJO, Gilberto Paulino de. **O conhecimento etnobotânico dos Kalunga**: uma relação entre língua e meio ambiente. Tese (doutorado) - Universidade de Brasília, Departamento de Linguística, Português e Línguas Clássicas, Programa de Pós-Graduação em Linguística, 2014.

AVELAR, Gilmar Alves de; PAULA, Marise Vicente de. Comunidade Kalunga: trabalho e cultura em terra de negro. **GEOgraphia**, v. 5, n. 9, 2009.

BATALLA, Guillermo Bonfil. El etnodesarrollo: sus premisas jurídicas, políticas y de organización. **América Latina: Etnodesarrollo y Etnocidio**, Ediciones FLACSO, Colección, v. 25, 1982.

BATISTA, Waleska Miguel; OMIDIRE, Anike Ruth; YUSUF, Omotola Oluwadamilola. As mulheres africanas nas obras" Niketeche: uma história de poligamia" de Paulina Chiziane e " Hibisco roxo" de Chimamanda Ngozi Adichie. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 11, n. 3, p. 84-109, 2024.

BELCHIOR, Luciana de Araujo Rosa Rocha. **Luta por reconhecimento, políticas públicas, economia solidária e economia criativa**: um estudo do povo Kalunga. 2020. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Ciências Sociais (FCS), Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Goiânia, 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8 fev. 2007.

BRASIL. **Plano de Ação da Política Nacional para Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana**. Brasília, DF: Ministério da Igualdade Racial, 2025.

BRASIL. Portaria IPHAN nº 135, de 20 de novembro de 2023. Regulamenta os procedimentos de reconhecimento, proteção e tombamento de bens culturais relacionados à memória e aos territórios de comunidades quilombolas. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 21 nov. 2023.

CAMPOS, Yussef Daibert Salomão de. Os conceitos de lugar e território na composição do Patrimônio Cultural: Quilombos e terras indígenas na Constituição Federal brasileira. **Revista Tempo e Argumento**, v. 10, n. 25, p. 99-114, 2018.

CAVALCANTI, Clóvis. **Pensamento econômico, saber ecológico tradicional e etnoeconomia**: uma proposta introdutória de nova perspectiva disciplinar. Trabalhos para Discussão, n. 110, p. 1-14, 2001. Disponível em: <https://fundaj.emnuvens.com.br/TPD/article/view/925>. Acesso em: 17 out. 2025.

CHEIBUB, Michelle de Carvalho. **Patrimônio Cultural e Comunidades Remanescentes de Quilombos**: direitos culturais e instrumentos de proteção do IPHAN. Dissertação (Mestrado) – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Mestrado Profissional em Preservação do Patrimônio Cultural, Rio de Janeiro, 2015.

CLARINDO, Maximillian Ferreira; FLORIANI, Nicolas. As particularidades da reprodução do patrimônio cultural da comunidade quilombola de palmital dos pretos, Campo Largo–PR. **Terr@ Plural**, v. 8, n. 2, p. 423-443, 2014.

CUNHA, Adão Fernandes da; ARAÚJO, Gilberto Paulino de; SOUSA, Rosineide Magalhães de. O calendário sociocultural do sítio histórico e patrimônio cultural Kalunga: um diálogo entre os saberes tradicionais e a Linguística Ecossistêmica. **Ecolinguística: Revista brasileira de ecologia e linguagem (ECO-REBEL)**, v. 9, n. 2, p. 166-182, 2023.

FARIAS, Mayara Ferreira *et al.* Patrimônio cultural e produção de louças de barro: a Comunidade Quilombola Negros do Riacho sob a ótica do Storytelling. **Anais...** XVI Seminário ANPTUR, 2019.

FERREIRA, Daciléia Lima *et al.* A culinária do Quilombo Saco das Almas: perdas e danos do patrimônio cultural quilombola. **Kwanissa**, São Luís, n. 3, p. 4-23, jan/jun, 2019.

FUNARI, Pedro Paulo; CARVALHO, Aline Vieira de. O patrimônio em uma perspectiva crítica: o caso do Quilombo dos Palmares. **Diálogos**, v. 9, n. 1, p. 33-47, 2005.

LIMA, Luana Nunes Martins de; NAZARENO, Elias. Manifestações culturais em território Kalunga: a festa de Nossa Senhora de Aparecida como elemento de (re) afirmação identitária e reaproximação étnica. **REMIE: Multidisciplinary Journal of Educational Research**, v. 2, n. 1, p. 105-127, 2012.

LIMA, Luana Nunes Martins. Sítio Histórico e Patrimônio Cultural Kalunga: a emergência da identidade étnica Kalunga pelos direitos fundiários. **Anais** do III Congresso Internacional de História da UFG. Jataí. 2012.

LITTLE, Paul E. Etnodesenvolvimento local: autonomia cultural na era do neoliberalismo global. **Tellus**, p. 33-52, 2002.

MAGNO, Thaissa Souza do Carmo *et al.* Economia solidária como estratégia para o desenvolvimento local. **P2P e Inovação**, v. 8, n. 2, p. 15-34, 2022.

MARINHO, Thais Alves. A economia criativa e o campo étnico-quilombola: o caso Kalunga. **Ciências Sociais Unisinos**, v. 49, n. 3, p. 237-252, 2013.

MOURA, Maria I. et al. Evolução de um rebanho de bovinos Curraleiro reintroduzido em cerrado nativo na região nordeste do estado de Goiás, Brasil. **Actas Iberoamericanas de Conservación Animal AICA**, v. 1, p. 123-126, 2011.

PEREIRA, Bruno Magnum; ALMEIDA, Maria Geralda de. O quintal Kalunga como lugar e espaço de saberes. **Revista GeoNordeste**, n. 2, 2011.

PEREIRA, Paulo Fernando Soares. Os esquecimentos da memória: o tombamento do patrimônio cultural quilombola e a formulação de uma política pública. **Revista de Direito da Cidade**, v. 12, n. 3, p. 1735-1757, 2020.

RAMALHO, Claudilene da Costa. Quilombo é o nosso lugar: a (re)existência quilombola no Brasil. **Em Pauta**, v. 22, n. 55, 2024.

RAMIDOFF, Taiana Andrade. **Principais produtos florestais não madeireiros coletados e comercializados no sítio histórico e patrimônio cultural Kalunga**. 2022. Dissertação (Mestrado em Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural). Universidade de Brasília, 2022.

REIS, Wagner Pereira dos. **Inventário do patrimônio cultural**: estudo da comunidade Kalunga Riachão-Monte Alegre-GO. 2019. Relatório de Graduação. Universidade Federal do Tocantins. Turismo Patrimonial e Socioambiental. 2019.

SANTILLI, Juliana. O reconhecimento de comidas, saberes e práticas alimentares como patrimônio cultural imaterial. **DEMETRA: Alimentação, Nutrição & Saúde**, v. 10, n. 3, p. 585-606, 2015.

SHIRASHI NETO, Joaquim. **O direito das minorias**: passagem do “invisível” real para o “visível” formal. Manaus: UEA edições, 2013.

SILVA JUNIOR, Augusto Rodrigues da. Dança Kalunga: a suça, o batuque, o redemunho. **Anais...** ABRACE, v. 9, n. 1, 2008.

SILVA, Andréa Gonçalves. **Os limites do suporte jurídico-administrativo para proteção do direito patrimonial cultural dos quilombos na perspectiva do direito agrário**: caso concreto do sítio histórico e patrimônio cultural Kalunga. 2022. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Goiás. Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário. Goiânia, 2022.

SILVA, Andréa Gonçalves; TÁRREGA, Maria Cristina Blanco Vidotte. O patrimônio como instituição do estado moderno e subjetividade jurisdicional para a tutela dos direitos patrimoniais culturais quilombolas. In Ferreira, Heline Sivini et al. **Biodiversidade, espaços protegidos e povos tradicionais**. Curitiba, PR: CEPEDIS, 2022.

SILVA, Rafaela Paula da et al. **A culinária como patrimônio cultural e elemento constitutivo da identidade quilombola no Cafundá de Astrogilda**. Dissertação (Mestrado em História Social). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2017.

SOUSA, Maria Lídia dos Anjos. **Estratégias do povo Kalunga no uso e conservação da agrobiodiversidade**. 2022. Dissertação (Mestrado em Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural) -- Universidade de Brasília, 2022.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. **Bens culturais e sua proteção jurídica**. Jurua Editora, 2006.

STAVENHAGEN, Rodolfo. Etnodesenvolvimento: uma dimensão ignorada no pensamento desenvolvimentista. **Anuário antropológico**, v. 9, n. 1, p. 11-44, 1985.

TARREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco. Comunidades quilombolas agrárias e etnodesenvolvimento: reflexões sobre os fundamentos jurídicos. In CUNHA, Belinda Pereira *et al.* **Direito Agrário Ambiental**. 1<sup>a</sup> ed. Recife: EDUFRPE, 2016.

TIBURCIO, Breno Aragão. Comércio justo e solidário: estratégia de inserção dos produtos da comunidade remanescente de quilombo do Kalunga nos mercados. **Cadernos de Agroecologia**, v. 2, n. 1, 2007.

UNESCO. **Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural**. Paris: Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 2001. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000127162>. Acesso em: 17 out. 2025.